

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Pelo presente instrumento, firmado, de um lado, pela **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, doravante denominada simplesmente de **FUNCAMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.607.336/0001-06, com sede na Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13083-851, representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. Fernando Sarti, portador do CPF nº 138.084.988-89 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ sob nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, representado pela sua Presidente, Sra. Elizabete Prativiera, portadora do CPF nº. 178.975.118-71, celebram, entre si, o presente **ADITAMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes mantém a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 à 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

ABRANGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá todos os empregados da Funcamp (Categoria Assessoramento), que trabalhem, ou seja, prestem serviços, dentro da base territorial do SEAAC de Campinas e Região, exceção daqueles vinculados aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde, que atuem na área de saúde.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a redação da cláusula quadragésima (40ª) do Acordo Coletivo de Trabalho FUNCAMP 2015/2016 firmado em 15 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação no parágrafo terceiro:

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito à oposição, a qualquer tempo, para os empregados não sócios do SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede do sindicato, exceto para os trabalhadores que se atinem nos seguintes municípios, aos quais será admitido o envio postal, até que tais municípios passem a contar com sub-sede da entidade: Águas de Lindóia, Amparo, Arthur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra e Socorro.
A redação do “caput” da cláusula e demais parágrafos permanecem inalterados e ratificados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor e ora são ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.

Campinas, 23 de Fevereiro de 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO – SEAAC
ELIZABETE PRATAVIERA – PRESIDENTA**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP
PROFESSOR DR. FERNANDO SARTI**